

**LEI MUNICIPAL 1.055, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2023.**

**Institui o Auxílio do “Aluguel Social”.**

**LUCIANO CONTINI, Prefeito Municipal de Coronel Pilar,**

**FAÇO SABER**, em cumprimento ao disposto no Artigo 53, Inciso IV, da Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º.** Fica instituído o Serviço de Aluguel Social a ser alcançado pelo Município à Unidade Familiar que teve o seu lar atingido por eventos da natureza que tenham comprometido a sua habitação.

**Parágrafo Primeiro.** Unidade Familiar para os fins desta Lei é aqui compreendida como todos os moradores do imóvel afetado pela catástrofe.

**Parágrafo Segundo.** Evento da Natureza é aqui classificado como os eventos causados por causas naturais, sem a intervenção direta do Ser Humano, tais como terremoto, tornado, tempestade, inundação, deslizamento de terra, avalanche, ciclone, incêndio, epidemia, dentre outros.

**Art. 2º.** Aluguel Social é disponibilização de imóvel locado pelo Município, no Município, para garantir a habitação digna até que a Unidade Familiar consiga consertar o imóvel em que residia ou construir outro, limitado ao período máximo de 01 ano.

**Parágrafo Único** Todas as despesas inerentes à moradia, tais como água e energia elétrica, dentre outras, serão suportadas pela Unidade Familiar.

**Art. 3º** Para se enquadrar ao benefício desta Lei, deverá a Unidade Familiar enquadrar-se nos seguintes requisitos:

I - Laudo técnico de geólogo o outro profissional que tenha conhecimento nesta área atestando que o imóvel não possua condições seguras de habitabilidade;

II - Não ser proprietário de outros imóveis nem no município e nem fora do município;

III - Ser considerado merecedor do benefício mediante estudo social da assistente social.

IV - Possuir renda líquida limitada a até 4 salários mínimos.

V - Ter sido Decretada Situação de Anormalidade no Município, tal como Emergência, Calamidade ou congêneres.

VI - Provar residir no Município há pelo menos 3 meses.

**Art. 4º.** Deverá a Unidade Familiar apresentar mensalmente a evolução dos consertos ou construção da nova moradia à Assistência Social do Município sob pena de cancelamento do benefício e imediato despejo do imóvel locado.

**Art. 5º.** A Locação do imóvel será feita pelo Município conforme determinam as Leis de Licitações que porventura estejam em vigor (Lei 8.666/93, 14.133/21 ou qualquer outra que venha a substituí-las).

**Art. 6º.** O valor máximo a ser pago na locação do imóvel será de até 125 URM, por mês.

**Art. 7º.** As despesas decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

**Art. 8º.** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE CORONEL PILAR, AOS QUINZE DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO DE 2023.

**LUCIANO CONTINI**  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se,

Fernanda Veronese  
Secretária Municipal de Administração e Fazenda